



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 002/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**1. DA INTRODUÇÃO:**

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:**

**2.1. DO OBJETO:**

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da Banda Sub Mix para apresentação no Minduri Folia 2024.

**2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:**

2.2.1. Como especificação, deverá, obrigatoriamente, apresentação da Banda Sub Mix, banda de renome regional para 2 (duas) apresentações durante o evento, sendo a primeira apresentação na noite de sexta-feira (09/02/2024) e a segunda na noite de segunda-feira (12/02/2024).

2.2.2. A Banda deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) cantores, bateria, baixo, guitarra, road, técnico de som e técnico de luz.

2.2.3. Tempo mínimo de apresentação de 2h e 30 min.

2.2.4. Todas despesas de hospedagem, alimentação, camarins, carregadores devem ser inclusa no valor do cachê.

**2.3. DO QUANTITATIVO:**

2.3.1. O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a Prestação de Serviços, sendo necessário ao presente duas apresentações da Banda, sendo uma na sexta-feira (09/02/2024) e outra na segunda-feira (12/02/2024).

2.3.2. O Serviço a ser executado será no palco do Minduri Folia 2024, localizado na Av. Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro s/nº, Minduri-MG CEP 37.447-000.

2.3.3. Com início da apresentação previsto para:

09/02/2024 Sexta-feira – Show às 22h:00min

12/02/2024 Segunda-feira – Show às 23h:00min

**3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**



**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



- 3.1. Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a contratação de tal apresentação para o evento de Carnaval, este que é um evento consolidado não apenas em nosso município mas sim em todo Território Nacional, já que, realizar, apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais é obrigação de todos municípios e está descrito na Lei Federal de incentivo à Cultura.
- 3.2. A prestação de serviços, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.
- 3.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços para realização de show, a serem contratados mediante contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o que dispõe o Art. 74º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Para a habilitação do prestador de serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
  - 5.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - 5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.
- 6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será na data e local informados no item 2.



**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.047/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



- 6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.
- 6.4. O cumprimento do objeto será efetuado no palco do Minduri Folia 2024, localizado na Av. Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro s/nº, na cidade de Minduri-MG.
- 6.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 6.6. A efetivação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação do objeto será por processo de inexigibilidade, conforme o que dispõe o Art. 74º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO CUSTO ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1. Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação será de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.
- 8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.
- 8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no QDDL anexo ao PAC 2024 deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>Secretaria</b>	<b>Dotação</b>	<b>Recurso</b>
Secretaria de Educação e Cultura Sub-Unidade: Fundo da Cultura	2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039	Municipal

- 9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da Unidade Gestora 10 – Fundo de Cultura, código 04 (outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica) do Decreto Municipal nº 3123/2024, constante no Anexo Único (QDDL) deste decreto.

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)





## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e após a prestação de serviços contratados.
- 10.2.** Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
- 10.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível. Não será possível o pagamento a terceiros.
- 10.6.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal do contrato: Rosilda de Fátima Silva, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor do contrato: Denise Daniel Quirino, conforme o que consta no DFD.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-70

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)





- 12.2.** A efetivação do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 12.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 12.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 12.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

### **13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** Ao presente incide a elaboração de instrumento contratual, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.** Caberá a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade da prestação de serviços com as exigências deste termo.
- 13.3.** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 13.4.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **15. NORMAS DE REGÊNCIA**

- 15.1.** A presente Inexigibilidade é regida pela Lei 14.133/2021.
- 15.2.** Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.



**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10  
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



**16. DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri-MG, 16 de Janeiro de 2024.

---

**João Batista Netto – Diretor de Cultura e Turismo**

